

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO  
DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DES)**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - O DES, em consonância com o seu regimento interno (Resolução CONSU Nº 02, de 10 de fevereiro de 2021), estabelece as normas de utilização de suas instalações.

**Artigo 2º** - As instalações do DES são para uso de suas atividades de interesse, preferencial e prioritariamente, atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão vinculadas aos Projetos Políticos Pedagógicos de seus cursos de graduação e pós-graduação.

§.1º Cada instalação possui suas especificidades para uso, as quais estão descritas nos apêndices destas normas (Ver apêndices).

**Artigo 3º** - O DES poderá autorizar o uso das instalações para atividades inerentes a elas, sendo estas atividades institucionais, não institucionais em parceria ou não institucionais.

§.1º A autorização de uso estará sujeita aos interesses do DES, à disponibilidade e às condições e especificações de uso da instalação solicitada; e pagamento das respectivas taxas, quando houver (Ver apêndices)

§.2º A autorização de uso será priorizada na seguinte ordem:

- 1º- Atividades institucionais do DES;
- 2º- Atividades institucionais da UFV;
- 3º- Atividades não institucionais em parceria;
- 4º- Atividades não institucionais.

§.3º Não há a possibilidade de uso das instalações por pessoas físicas

não vinculadas às atividades autorizadas, bem como de realização de parcerias com pessoa física.

§.4º Quando necessário, o DES poderá interromper ou suspender o uso das instalações solicitadas.

**Artigo 4º** - A entrada nas instalações do DES será somente autorizada com identificação dos usuários e durante os horários pré-definidos pelo DES. (ver Apêndices).

**Artigo 5º** - As instalações do DES poderão ser usadas para a realização de eventos, de acordo com a Resolução CONSU nº 12, de 12 de dezembro de 2011, mediante autorização prévia, em consonância com as normas específicas de uso de cada instalação; e pagamento das respectivas taxas, quando houver (ver Apêndices).

**Artigo 6º** - São vedadas nas instalações do DES, sem prejuízos outros daqueles estipulados pela legislação vigente:

- I. Consumo e comércio de drogas ilícitas;
- II. Uso e comércio de fogos de artifício;
- III. Condutas agressivas e/ou violentas; e
- IV. Consumo e comércio de cigarros e afins.
- V. Entrada de animais de estimação;
- VI. Circulação de bicicletas, patinetes, skates, ciclomotores e afins.
- VII. Realização de refeições nos espaços exclusivos das práticas corporais.

**Parágrafo único:** É restrita a entrada nas instalações do DES de pessoas não vinculadas às atividades nelas realizadas.

## **CAPÍTULO II – RESERVAS DE INSTALAÇÕES PARA USO INSTITUCIONAL**

**Artigo 7º** - Atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de usuários internos do DES (estudantes de graduação e pós-graduação, docentes e servidores técnico-administrativos), possuem prioridade para reserva e utilização das instalações.

§.1º Entende-se como atividade acadêmica aquela vinculada aos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação do DES.

§.2º Os usuários internos do DES devem fazer as reservas das instalações com, no mínimo, uma semana de antecedência, através de um comunicado interno à secretaria do departamento.

§.3º Na desistência da reserva, o responsável deverá formalizá-la junto à secretaria do DES, com a maior celeridade possível.

§.4º Terá prioridade para reserva do mesmo espaço físico, no mesmo horário, a atividade devidamente registrada (Raen, Raex e SisPPG) e que já esteja em andamento.

§.5º As reservas estarão sujeitas a alterações ou cancelamento pelo DES, em razão de quaisquer intercorrências.

**Artigo 8º** - A reserva e a utilização das instalações do DES por usuários da UFV, externos ao departamento, deverão ser deferidas pela Comissão de Espaço Físico, estando sujeito à disponibilidade, às condições e especificações do uso e à priorização de atividades institucionais da UFV.

§.1º As solicitações das instalações deverão ser feitas com, no mínimo, uma semana de antecedência, por meio de um comunicado à secretaria do DES.

§.2º As reservas estarão sujeitas a alterações ou cancelamento pelo DES em razão de quaisquer intercorrências.

§.3º Na desistência da reserva, o responsável deverá formalizá-la junto

à Secretaria do DES, com a maior celeridade possível.

§.4º Não é responsabilidade do DES demarcar os diversos setores, bem como ceder materiais e implementos esportivos.

### **CAPÍTULO III – RESERVAS DE INSTALAÇÕES PARA USO NÃO INSTITUCIONAL EM PARCERIA OU NÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 9º** - A reserva e a utilização das instalações do DES, para atividades não institucionais em parceria ou não institucionais deverão ser deferidas pela Comissão de Espaço Físico, estando sujeito à disponibilidade, às condições e às especificações do uso e priorização de atividades institucionais da UFV.

§.1º As solicitações das instalações deverão ser feitas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, por meio de um comunicado à secretaria do departamento.

§.2º As reservas estarão sujeitas a alterações ou cancelamento pelo DES, em razão de quaisquer intercorrências.

§.3º Na desistência da reserva, o responsável deverá formalizá-la junto à secretaria do DES, com a maior celeridade possível.

§.4º Não é responsabilidade do DES demarcar os setores, bem como ceder materiais e implementos esportivos.

**Artigo 10º** - Não há possibilidade de reserva de instalações ou realização de parcerias com pessoa física.

### **CAPÍTULO IV – OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DAS INSTALAÇÕES**

**Artigo 11º** - As informações relacionadas ao estado geral de saúde e de aptidão para a prática de atividades físicas nas instalações do DES devem ser solicitadas pelos responsáveis pelas atividades em que o usuário esteja vinculado.

**Artigo 12º** – Os usuários que, por uso inadequado ou inobservância das normas,

causarem deliberadamente danos ao meio ambiente e/ou às instalações e equipamentos do DES, serão pessoalmente responsabilizados por seus atos.

**Parágrafo único:** Observadas as circunstâncias e respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa, o responsável pelos danos deverá ressarcir o prejuízo ao DES e estará sujeito à penalidade de suspensão por 30 dias do uso das instalações do DES e por tempo indeterminado quando incorrer em falta mais grave.

**Artigo 13º** – O DES não se responsabiliza por pertences pessoais dos frequentadores das instalações.

**Artigo 14º** – Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do DES, dentro de suas competências e/ou pelas instâncias superiores da UFV.

**Estas normas foram aprovadas pelo Colegiado do Departamento de Educação Física em sua reunião de número 673, realizada no dia 23 de agosto de 2023, e entram em vigor a partir desta mesma data.**

# APÊNDICE I – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS INSTALAÇÕES DO DES

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A realização de eventos nas instalações do DES é balizada pela Resolução CONSU nº 12, de 12 de dezembro de 2011 ([http://arquivo.ufv.br/soc/files/pag/consu/completa/2011/12\\_11.pdf](http://arquivo.ufv.br/soc/files/pag/consu/completa/2011/12_11.pdf)), que estabelece o regulamento para os Campus Viçosa da UFV relativo a, dentre outros assuntos, realização de eventos de quaisquer naturezas e portes, incluindo reuniões e atividades científicas, técnicas, educativas, esportivas, artísticas, culturais e correlatas.

## CAPÍTULO I – DOS TRÂMITES

**Artigo 1º** - O evento será realizado nas instalações do DES mediante autorização prévia, em consonância com as normas específicas de uso de cada instalação (ver Apêndices), desde que devidamente registado na Comissão de Eventos e aprovado pela Divisão de Eventos da UFV.

**Artigo 2º** - A prioridade para a realização de eventos será na seguinte ordem:

- 1º- Eventos institucionais do DES;
- 2º- Eventos institucionais da UFV;
- 3º- Eventos não institucionais em parceria;
- 4º- Eventos não institucionais.

**Artigo 3º** - O DES não tem qualquer responsabilidade em preparar as instalações e/ou ceder materiais para realização de eventos.

**Artigo 4º** - A realização de eventos relacionados à pesquisa, ao ensino e à extensão dos cursos do DES é condicionada à aprovação pela Comissão de Espaço Físico.

§.1º As reservas dos espaços físicos devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias, por meio de um comunicado interno à secretaria do DES.

§.2º Havendo mais de uma solicitação para a realização de eventos nos mesmos locais e datas, a prioridade passa a ser do primeiro solicitante.

§ 3º - Quando necessário, o DES poderá solicitar a interrupção e/ou suspensão do evento.

**Artigo 5º** - A realização de eventos por membros internos ou externos à UFV é condicionada à aprovação do evento pela Divisão de Eventos da UFV (RESOLUÇÃO Nº 12/2011), cabendo ao DES apenas informar aos organizadores a disponibilidade das instalações no formato de pré-reserva.

§.1º As solicitações devem ser formalizadas, por escrito, à chefia do DES.

§.2º As pré-reservas estarão sujeitas a alterações ou cancelamento pelo DES em razão de quaisquer intercorrências.

**Artigo 6º** - O consumo ou comércio de bebidas alcoólicas nas dependências do DES, deve atentar-se à Resolução nº 12/2011 da UFV, Capítulo II, Art. 6.

## **APÊNDICE II – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL**

**Artigo 1º** - Os campos de futebol são para uso de atividades de interesse do DES, preferencial e prioritariamente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para a utilização dos campos de futebol, os usuários deverão utilizar traje esportivo adequado.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida nos campos de futebol deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** - A duração do uso diário não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) minutos.

**Artigo 4º** - A utilização dos campos de futebol nos dias de chuva ficará condicionada às condições viáveis do gramado, sendo a chefia do DES responsável pela autorização.

**Artigo 5º** - A utilização dos campos de futebol fica condicionada às condições de uso do gramado. Havendo necessidades de tratamento e manutenção do gramado, fica vedada a reserva nestes dias para quaisquer atividades.



## **APÊNDICE III – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES**

**Artigo 1º** - O ginásio é para uso de atividades de interesse do DES, preferencialmente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para utilização do ginásio é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida no ginásio deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** - É vedado na área esportiva do ginásio:

- I. Pendurar-se nas tabelas de basquete;
- II. Demarcar o chão com fitas, tinta ou outro material que danifique de forma permanente o piso;
- III. Atividades, brincadeiras/jogos com água.

## APÊNDICE IV – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA PISCINA OLÍMPICA

**Artigo 1º** - A piscina olímpica é para uso de atividades de interesse do DES, preferencial e prioritariamente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para utilização da piscina é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida na piscina olímpica deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** - Para a prática de atividades aquáticas é obrigatória a presença de ao menos uma pessoa com treinamento em salvamento aquático, preferencialmente um guarda-vidas ao longo de todo o período de atividade.

**Artigo 4º** - Não será permitido na área da piscina:

- I. Uso de óleos bronzadores ou qualquer produto similar;
- II. Entrada de pessoas com ferimentos, alterações cutâneas ou orgânicas, que ponham em risco a saúde e higiene pública;
- III. Abandono de resíduos de qualquer tipo;

**Artigo 5º** - Não serão permitidas aos frequentadores da piscina ações que sejam consideradas situações de risco a segurança dos usuários.

**Parágrafo único:** É obrigatório aos usuários utilizar o chuveiro para asseio corporal antes de entrar na piscina.

## **APÊNDICE V – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA PISTA E CAMPO DE ATLETISMO**

**Artigo 1º** - A pista e o campo de atletismo são para uso de atividades de interesse do DES, preferencialmente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas ao atletismo.

**Artigo 2º** - Para utilização do setor do atletismo é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida no ginásio deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** - Os balizamentos das raias de atletismo devem seguir as especificações técnicas da CBAAt e devem ser feitas, exclusivamente, utilizando CAL ou argila branca.

**Artigo 4º** - A utilização da pista e do campo de atletismo nos dias de chuva ficará condicionada à avaliação de suas condições, sendo a chefia do DES responsável pela autorização.

**Artigo 5º** - Havendo necessidades de tratamento e manutenção do gramado, das gaiolas de proteção e da pista fica vedada a reserva nestes dias para quaisquer atividades.

**Parágrafo único:** Com exceção dos eventos devidamente autorizados é vedada a prática concomitante entre as provas de arremesso ou lançamentos, quando utilizados os implementos oficiais, e as demais provas. Entende-se como demais provas a marcha atlética, todas as corridas de velocidade, meio-fundo e fundo; todos os saltos verticais e os saltos horizontais.

## **APÊNDICE VI – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE GINÁSTICA (PVG)**

**Artigo 1º** - O PVG é para uso de atividades de interesse do DES, preferencial e prioritariamente, atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para utilização do PVG é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida no PVG deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** – Os equipamentos do PVG devem ser utilizados conforme a sua destinação, sob supervisão adequada, devidamente higienizados após o uso e guardados em lugares apropriados.

**Artigo 4º** – O volume do som, em caso de atividades com música, deve considerar outras atividades existentes no ambiente e seu entorno.

**Artigo 5º** – É vedado o uso dos equipamentos alocados no setor da ginástica artística por estudantes e participantes de projetos sem a presença de um responsável pelo projeto, curso ou aula.

## **APÊNDICE VII – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA SALA DE LUTAS**

**Artigo 1º** - A sala de lutas é para uso de atividades de interesse do DES, preferencial e prioritariamente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para utilização da sala de lutas é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida na sala de lutas deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** – É vedado o uso das salas de lutas por estudantes e participantes de projetos sem a presença de um responsável pelo projeto, curso ou aula.

## **APÊNDICE VIII – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE ESPORTES (PVE)**

**Artigo 1º** - A área esportiva do PVE é para uso de atividades de interesse do DES, preferencialmente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para utilização do PVE é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida no PVE deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** - É vedado na área esportiva do PVE:

- I. Pendurar-se nas tabelas de basquete;
- II. Demarcar o chão com fitas, tinta ou outro material que danifique de forma permanente o piso;
- III. Atividades, brincadeiras/jogos com água.

## **APÊNDICE IX – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS E EXTERNAS**

**Artigo 1º** - O setor de Tênis, isto é, as quadras e os paredões, são para uso de atividades de interesse do DES, preferencialmente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para a utilização das quadras de tênis e dos paredões é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida no setor de tênis deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** – As quadras externas são para uso de atividades de interesse do DES, preferencialmente, as atividades físicas esportivas, jogos e brincadeiras, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 4º** - Para utilização das quadras externas é necessário que o usuário utilize trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida nas quadras externas deve orientar sobre a adequação dos trajes.

## **APÊNDICE X – NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DA SALA/LABORATÓRIO DE MUSCULAÇÃO/FORÇA**

**Artigo 1º** - A sala/laboratório de musculação/força é para uso de atividades de interesse do DES, preferencial e prioritariamente, as atividades físicas esportivas, treinamentos físico, técnico e tático e outras atividades correlatas.

**Artigo 2º** - Para utilização da sala/laboratório de musculação/força é necessário que o uso de trajes adequados.

**Parágrafo único:** O responsável pela atividade a ser desenvolvida na sala/laboratório de musculação/força deve orientar sobre a adequação dos trajes.

**Artigo 3º** – É vedado o uso da sala/laboratório de musculação/força por estudantes e participantes de projetos sem a presença de um responsável pelo projeto, curso ou aula.



## **APÊNDICE XI – NORMAS ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DES)**

**Artigo 1º** - Os laboratórios destinam-se ao desenvolvimento de atividades de interesse do DES.

**Artigo 2º** - A criação, construção ou alteração, bem como a dissolução de um laboratório deve ser aprovada pelo colegiado, observando-se o seguinte:

- I. Definição da necessidade;
- II. Definição da prioridade;
- III. Discriminação da existência de recursos financeiros;
- IV. Discriminação do espaço físico necessário.

**Parágrafo único:** A criação, construção ou alteração de um laboratório deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico dos cursos do DES.

**Artigo 3º** - O laboratório será coordenado por um docente em atividade no DES.

**Artigo 4º** - O coordenador do laboratório é responsável por levantar demandas de manutenção e atualização da infraestrutura e dos recursos humanos e materiais.

**Artigo 5º** - O coordenador deve zelar pelo patrimônio público e é responsável pela programação das atividades desenvolvidas no laboratório, bem como por disponibilizar os procedimentos operacionais padrões.

**Artigo 6º** - A chefia e o Colegiado do DES devem ter conhecimento do compartilhamento e/ou empréstimo de laboratório.

**Artigo 7º** - A prestação de serviço pelo laboratório deve obedecer às normas específicas vigentes na UFV.